

VOLTOU
14.11.02



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ubajara
"Unidos Reconstruindo Ubajara"

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo n° 165
14 / 11 / 2002
VISTO

LEI Nº. 669/2002;

UBAJARA 27 DE SETEMBRO DE 2002

EMENDA: Faz denominação do Bairro
Deputado Grijalva Ferreira da Costa e
dá outras providências.

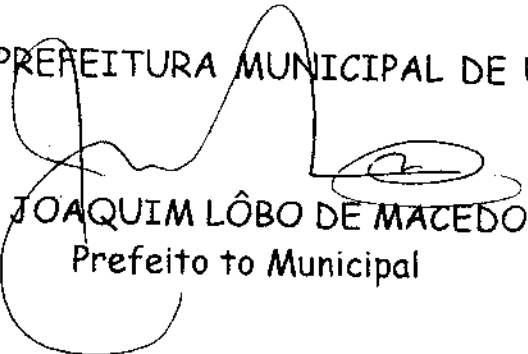
O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA - ESTADO DO
CEARÁ, Senhor Joaquim Lôbo de Macêdo, FAÇO saber que a Câmara Municipal
aprovou, e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. - Fica denominado BAIRRO DEPUTADO GRIJALVA
FERREIRA DA COSTA o bairro que ora se delinea no perímetro urbano de
Ubajara.

Parágrafo Único; o bairro que recebe a denominação terá as
seguintes limitações: da estrada que dá acesso ao Sítio do Meio, margem
direita da Av. Cel. Francisco Cavalcante, Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio,
passando ao lado da EEF Sâmia Regina, saída para o Distrito de Araticum,
englobando todas as ruas projetadas do Loteamento Canto Verde, no Setor 01 e
Loteamento São Lourenço, no Setor 02, indo até o fim do perímetro urbano, no
sentido poente-nascente.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 27
de setembro de 2002.


JOAQUIM LÔBO DE MACEDO
Prefeito to Municipal